

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 450

DE 21 DE MAIO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE
GÁS DO RIO DE JANEIRO – EMBARGOS À
DELIBERAÇÃO ASEP 423/04, DE 24 DE MARÇO DE
2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Manter o processo em pauta de julgamento nesta Sessão Regulatória, a) por ter
sido a Concessionária devidamente cientificada desta Sessão Regulatória, através
da publicação no Diário Oficial, de 14 de maio de 2004, p. 26, onde consta o nome
da Concessionária e a referência deste processo, tudo em obediência ao disposto
no art. 59 caput e seus § I, 20 e 30, do Regimento Interno desta ASEP-RJ; b) por não
haver, até esta data, determinação judicial concedendo a antecipação de tutela
requerida pela Concessionária nos autos da Ação Anulatória por ela proposta em
face da ASEP-RJ, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda
Pública da Comarca da Capital (proc. nº 2004.001.011865-9) para sustar efeitos da
referida Deliberação ASEP-RJ nº 299/02 e deste processo administrativo, até
decisão final de mérito.

Art. 2º. No mérito, conhece dos Embargos e lhes nega provimento.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**D.O. DIÁRIO OFICIAL**
Estado do Rio de Janeiro**28**RIO DE JANEIRO • QUARTA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2004
ANO XXX • Nº 098 • PARTE I**Poder Executivo**

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 450

DE 21 DE MAIO DE 2004

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA
DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – EMBARGOS À DELIBERAÇÃO
ASEP Nº 423, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Manter o processo em pauta de julgamento nesta Sessão Regulatória, a) por ter sido a Concessionária devidamente identificada desta Sessão Regulatória, através da publicação no Diário Oficial, de 14 de maio de 2004, p. 28, onde consta o nome da Concessionária e a referência deste processo, tudo em obediência ao disposto no art. 59 caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno desta ASEP-RJ; b) por não haver, até esta data, determinação judicial concedendo a antecipação de tutela requerida pela Concessionária nos autos da Ação Anulatória por ela proposta em face da ASEP-RJ, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (proc. nº 2004.001.011865-9) para sustar efeitos da referida Deliberação ASEP-RJ nº 299/02 e deste processo administrativo, até decisão final de mérito.

Art. 2º. No mérito, conhece dos Embargos e lhes nega provimento.

Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2004

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro PresidenteDarcília Aparecida da Silva Leite
ConselheiraFrancisco José Reis
ConselheiroJoão Carlos da Silveira Loureiro
ConselheiroJosé Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro